



Brasília, 4 de julho de 2017.

OFÍCIO Nº 114/JD/2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Na condição de relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014, e seu apenso, requeiro a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade das matérias.

Como se sabe, a Resolução nº 34, de 1989, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, vedava aos comerciantes o estabelecimento de preços distintos para pagamentos com cartão ou dinheiro. Ao propor a sustação daquela Resolução, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.506, de 2014, buscava permitir que os comerciantes pudessem cobrar preços distintos considerando o instrumento de pagamento utilizado pelos seus clientes. Esse objetivo foi plenamente alcançado com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 764, de 2016, convertida na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017.

O artigo 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que “o presidente da Câmara ou de Comissão, de Ofício ou mediante provocação de qualquer deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação: I – por haver perdido a oportunidade; II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação”.

Diante do exposto, nos termos apontados, requeremos a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014 e de seu apenso.


JULIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG